



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 215/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 318175/2011

Licenciamento Ambiental	01391/2010/001/2010	Deferimento
Outorga:	Nao se aplica	
DAIA: Reserva legal:		
Referência:	Licença Prévia	Validade: 4 anos

Empreendimento: Subestação Itabirito 2 - 500/345 kV e seccionamentos	
Empreendedor: Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda	
CNPJ: 11.620.646/0001-98	Município: Ouro Preto/MG

Unidade de Conservação: não	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	4
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia	5

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: X SIM NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: SIM X NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Marcelo de Oliveira	Registro de classe CREA DF-14.339/D
---	---

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	44354/2011	DATA: 15/02/2011
---	-------------------	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
-----------	---	--

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 09/05/2011 Página: 1/12
-----------------------------	--	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia - LP para a subestação de energia elétrica e seccionamentos, denominada Subestação Itabirito 2 - 500/345 KV e seccionamentos pretendida pela empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda.

A empresa formalizou o processo de licenciamento em 16/12/2010 apresentando um Relatório de Controle Ambiental - RCA.

A análise técnica pautou-se na apreciação dos estudos apresentados, nas observações feitas durante vistoria realizada na área do empreendimento em 15/02/2011 (Auto de Fiscalização nº 44354/2011) e nas informações complementares apresentadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento proposto trata-se de uma subestação de energia elétrica com capacidade de transformação de 500 kV/345 kV, além dos ramais de linhas de transmissão necessários ao seccionamento das linhas já em operação às quais este empreendimento será integrado. Todo o empreendimento está inserido no município de Ouro Preto/MG.

Esta subestação destina-se a garantir a confiabilidade do sistema, disponibilizando maior volume de energia principalmente devido ao grande acréscimo de consumidores na região. A autorização para implantação deste sistema foi concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL através do Contrato de Concessão nº 003/2010 (processo nº48500.003834/2009-17).

Foram apresentadas quatro alternativas locais para a implantação da subestação, sendo escolhida aquela que apresentou menores impactos sócio-ambientais denominada no RCA apresentado como alternativa 4. Da mesma forma foram apresentadas três propostas de traçados para os trechos de linhas (seccionamentos), sendo escolhida a alternativa 1.

A subestação ocupará uma área de 20 ha, já incluída a previsão para expansões futuras. Deverão ser utilizados, para abrigar as estruturas necessárias nesta fase, cerca de 6 ha. O local caracteriza-se por ser uma pastagem, atualmente em uso, sem a presença de espécies vegetais de porte arbóreo/arbustivo. Conforme informado no RCA e observado em vistoria a área é totalmente recoberta por braquiária com alguns pontos de solo exposto e apresenta topografia levemente acidentada não demandando grandes trabalhos de terraplanagem.

Esta subestação será interligada à linha de transmissão LT 500 kV São Gonçalo do Pará – Ouro Preto 2 em sua fase de 500 kV e à LT 345 kV Ouro Preto 2 – Jeceaba em sua fase de 345 kV, ambas operadas pela CEMIG. O trecho de 500 kV será composto por dois ramais paralelos de 2,1 km cada. A faixa de servidão considerada para os dois ramais será

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo
Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 09/05/2011
Página: 2/12



de 100 m (30 m lateralmente e 40 m entre linhas). O trecho de 345 kV será composto por dois ramais de 1,9 km cada sendo a faixa de servidão de 75 m (22 m lateralmente e 31 m entre linhas). São previstas sete torres em cada um dos ramais:

- 2 estruturas de ancoragem tipo pórtico;
- 3 torres de suspensão autoportantes em alinhamento;
- 1 torre de ancoragem em ângulo, meio de linha;
- 1 torre de ancoragem, fim de linha

Estas estruturas ocuparão uma área de aproximadamente 900 m² cada uma (30 m X 30 m) e a faixa a ser suprimida para lançamento dos cabos será de no máximo 4 m, contudo em virtude do uso e ocupação do solo atualmente observado na área na maior parte do percurso não haverá necessidade de supressão, conforme será discutido mais adiante neste parecer.

O período previsto para implantação do empreendimento é de 18 meses.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O estudo apresentado para análise do processo foi um Relatório de Controle Ambiental - RCA. Inicialmente o processo foi formalizado apenas para a atividade de Subestação de Energia (E-02-04-6), classe 4. Contudo, após iniciada a análise, percebeu-se que seria necessária a reorientação do processo para a inclusão da atividade de Linhas de transmissão de energia elétrica (E-02-03-8), classe 5 devido a sua tensão. Neste caso o estudo indicado no FOB 835965/2010A foi um EIA/RIMA.

Com base nas características ambientais da área, que já se apresenta bastante antropizada e na pequena extensão das linhas de transmissão necessárias ao seccionamento o empreendedor solicitou a dispensa da apresentação de tais estudos através do documento R010790/2011, apresentando um relatório técnico acompanhado de ART. Com base neste documento e pelas observações realizadas na vistoria (Auto de Fiscalização nº 44354/2011) a equipe técnica da Supram Central entendeu que uma complementação do RCA apresentado seria suficiente para conduzir a análise do processo.

Meio Físico

Para uma melhor compreensão da caracterização ambiental do meio físico o empreendimento está localizado numa região em que ocorrem rochas pertencentes a terrenos metamórficos, como gnaisses, granulitos e charnoquitos. Tais litologias fazem parte da Província Mantiqueira que abrange as rochas pré-cambrianas numa área que se estende desde a porção leste de Minas Gerais, até o sul da Bahia e norte do Espírito Santo.

Sua mineralogia é essencialmente composta por plagioclásio, quartzo, ortopiroxênio e clinopiroxênio; biotita e hornblenda são produtos de reações retrometamórficas. Gnaisses de composição charnockítica são menos freqüentes, mas nos gnaisses enderbíticos é comum a



presença de bandas e/ou injeções charnockíticas de cor mais clara e com granulação mais grossa.

A região é formada basicamente por solos pobres em nutrientes e ácidos, seguindo uma variação caracterizada pelo relevo. Foi observado na área de influência direta Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos formados pelo processo de latolização, que consiste basicamente na remoção de sílica e de bases do perfil após a transformação dos minerais primários constituintes. Apresentam estrutura granular muito pequena, são macios quando secos e altamente friáveis quando úmidos.

São solos susceptíveis à erosão, nula em condições naturais, mas expressiva quando mal manejados, muito profundos (até 70 m), com declividade máxima de 10% e sem impedimentos quanto à mecanização. O fator declividade e o nível de manejo estão diretamente relacionados a esse fator. A destruição da estrutura desses solos pelos processos de mecanização leva à redução da porosidade e à formação de uma camada compactada que impede o desenvolvimento das raízes e a infiltração da água;

Os solos observados nas regiões próximas ao empreendimento são ocupados principalmente por atividades agrícolas extensivas, sendo a principal atividade a pecuária, o restante é utilizado pela agricultura, como cultivo de café e para pequenas criações.

A área da SE Itabirito 2 não apresenta nenhum obstáculo à instalação e operação, porém deverá ser executado um controle efetivo dos processos erosivos a fim de evitar o surgimento de novos focos, bem como o controle dos atualmente observados na área

Meio Biotico

O empreendimento está inserido em área do bioma da Mata Atlântica. A caracterização da flora foi realizada através de uma campanha de campo entre os dias 20 e 25 de abril de 2010, sendo estabelecidos dois transectos nos fragmentos florestais da área de influencia direta.

A Área da subestação não apresenta formações florestais, sendo 0,46 ha de solo expostos e 5,37 ha com uso do solo predominantemente de pastagem (braquiaria). A intervenção em fragmentos florestais caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual se restringe às áreas necessárias à passagem das linhas de transmissão. Estas intervenções serão quantificadas no *item 5. Supressão de Vegetação*, adiante neste parecer.

Em função das características da área de implantação da subestação a presença de fauna encontra-se depreciada, contudo pode-se observar no entorno alguns fragmentos significativos de vegetação que apresentam características de suporte para a fauna.

Foi apresentada lista das espécies com potencial ocorrência na área de influencia do empreendimento, baseado, sobretudo em dados secundários. Tendo em vista o alto grau de antropização da área diretamente afetada e entorno imediato não são esperadas espécies mais exigentes nestas áreas. Conforme relatado no RCA, são mais frequentes as espécies generalistas e adaptadas a ambientes antropizados.



Poucos anfíbios adentram os campos e pastos, afastando-se dos corpos de água, dentre os quais alguns sapos (*Rinella* spp.) e rãs (*Leptodactylus* spp.). Dentre os lagartos, os mais comuns são *Tropidurus* spp, *Ameiva* spp e o teiú (*Tupinambis* spp.).

Das aves, destacam-se o anu-preto, anu branco e rolinhas, todos com grande abundância, sendo ainda encontradas as seguintes espécies: caracará (*Polyborus plancus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), coleiros (*Sporophila* sp), quero-quero (*Vanellus chilensis*), coruja buraqueira (*Speotyto cunicularia*) e o bico-de-lacre (*Estrilda astrilda*), este último, espécie exótica originária da África.

Com respeito aos mamíferos, os mais freqüentes são pequenos roedores, gambás (*Didelphis* spp.), cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*) e tatus (*Dasyus* spp), bem como ratos (*Rattus rattus*) e ratazanas (*Rattus norvegicus*), ambos oriundos da Ásia

Meio Socioeconômico

O empreendimento está completamente inserido no município de Ouro Preto. Localmente a região apresenta uma ocupação bastante difusa, sendo o uso predominantemente de propriedades rurais voltadas para a agropecuária.

Próximo ao local de implantação da subestação existe uma propriedade ocupada (1 morador) e que demandará maior atenção por parte do empreendedor, uma vez que o próprio acesso deverá ser feito por esta propriedade. O traçado escolhido para as linhas evitou a interferência com casas e benfeitorias.

Apesar do local destinado ao empreendimento estar inserido no município de Ouro Preto, os impactos sobre o meio socioeconômico poderão ser percebidos no município de Itabirito em virtude da proximidade com o centro urbano deste último. Contudo são impactos de baixa magnitude tendo em vista o curto período de tempo de execução das obras e o pequeno número de trabalhadores envolvidos

4. RESERVA LEGAL

Nesta fase de licenciamento o empreendedor não possui a titularidade da área a ser implantado o empreendimento. Desta forma a comprovação da averbação da Reserva Legal será uma condicionante para a formalização do processo de Licença de Instalação, fase em que o empreendedor já deverá ter adquirido as propriedades necessárias ao empreendimento.

Nos trechos de linhas de transmissão deverá ser constituída apenas a servidão administrativa destas áreas. Neste caso não caberá ao empreendedor a averbação da Reserva Legal por não se constituir a propriedade. Desta forma, será solicitada a relação e caracterização das propriedades, incluindo a informação da existência ou não de reserva averbada para encaminhamento ao setor responsável no Instituto Estadual de Florestas - IEF.



5. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Para a implantação da subestação não será necessária supressão de vegetação de porte arbóreo/arbustivo uma vez que toda a área é recoberta por pastagem (braquiária).

Para lançamentos dos cabos e abertura de praças de trabalho para implantação das torres da linha de transmissão será necessária a intervenção em 3,07 ha dos quais 1,23 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual - FES, além de 0,28 ha de intervenção em áreas de preservação permanente - APP, conforme quadro abaixo:

Local de interferência	APP	Vegetação antropizada (pastagem)	Vegetação nativa (FES)	Total
Faixa de servidão	3,50 ha	19,57 ha	15,36 ha	38,4 ha
Faixa de supressão (4 m)	0,28 ha	1,57 ha	1,23 ha	3,07 ha

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A Subestação Itabirito 2 será instalada em local sem presença de APPs. As intervenções com áreas de preservação permanente restringem-se à faixa de servidão das linhas de transmissão (seccionamento) que interceptarão um curso d'água (córrego da Revolta e córrego Bação).

Conforme informado anteriormente a intervenção propriamente dita será em uma área de 0,28 ha, necessários para a atividade de lançamento de cabos e manutenção da faixa de segurança das linhas.

Por esta intervenção deverá ser efetuada a compensação prevista na lei 14.309 de 2002, conforme condicionante em anexo.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A implantação e operação do empreendimento apresentam um volume reduzido de impactos. Contudo a intervenção em vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual de forma permanente, devido à necessidade de manutenção da faixa de segurança para as linhas justifica a cobrança da compensação ambiental, conforme determina a Lei 9.985 de 2000 (SNUC)

A despeito da manifestação da AGE que prevê que esta cobrança só deverá ser estabelecida em casos de processos de licenciamentos procedidos da apresentação de EIA/RIMA, o próprio empreendedor se manifestou favorável ao pagamento da compensação (protocolo R049209/2011). Ademais o cumprimento do Art. 36 da referida lei é uma das cláusulas do contrato de concessão emitido pela ANEEL

Cláusula Quarta-Obrigações e encargos da Transmissora
Décima Primeira Subcláusula - Independente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 09/05/2011 Página: 6/12
---------------------	--	----------------------------------



deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental...”

Desta forma a equipe técnica da Supram entende ser pertinente a cobrança da compensação ambiental e fixará seu cumprimento na forma de condicionante deste Parecer Único.

8. INTERVENÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nesta fase de licenciamento não está ainda definido qual será a forma de abastecimento do canteiro de obras durante a fase de implantação nem como será o abastecimento das estruturas durante a operação da subestação. Desta forma será condicionada a apresentação da definição do sistema de abastecimento, procedendo a formalização de processos de outorga, caso sejam necessários.

Conforme relatado no RCA e observado em vistoria as possíveis intervenções em recursos hídricos estão relacionadas à transposição de dois cursos d'água pelas linhas de transmissão, contudo sem interferência direta sobre os mesmos. Outro possível ponto de interferência é uma transposição rodoviária sobre o barramento de um pequeno açude, caso o acesso escolhido seja mesmo pela propriedade já mencionada neste parecer.

9. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Meio Físico

Em virtude da caracterização dos solos na área diretamente afetada pode-se concluir que os mesmos são suscetíveis a erosão. No ato da vistoria foram observados alguns pontos com início de processos erosivos. Desta forma deverá ser elaborado e executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, a ser apresentado junto ao PCA.

Devido ao relevo pouco acidentado do local não são esperados grandes volumes de terraplanagem. Deverá ser dada atenção especial nas áreas de drenagem para os cursos d'água próximos à área da subestação e das torres junto aos pontos de transposição.

Meio Biotico

Os impactos prognosticados sobre o meio biótico estão relacionados à supressão de vegetação nativa para implantação das linhas de transmissão (seccionamento) com conseqüente redução de habitats para a fauna. Este impacto tem um caráter permanente uma vez que mesmo após a implantação haverá a necessidade da manutenção através de podas e/ou limpeza da faixa de segurança da linhas.

O aumento do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos provocarão incremento nos níveis de ruídos na área ocasionando o afugentamento temporário da fauna. Além disso, o



contato dos trabalhadores envolvidos na implantação com a fauna local poderá gerar aumento na pressão de caça, sobretudo das espécies cinegéticas e xerimbabos.

Como mitigação e/ou compensação destes impactos deverá ser realizada a manutenção contínua dos equipamentos e veículos visando seu perfeito funcionamento e conseqüente redução de ruídos e emissões; execução de um programa de educação ambiental voltado para os funcionários enfatizando a importância preservação da fauna e flora locais evitando acidentes e predação/captura desnecessárias; além disso, deverão ser realizadas as compensações previstas na legislação ambiental.

Meio Socioeconomico

Os impactos sobre o meio socioeconômico deverão ser bastante reduzidos tendo em vista as características da área de implantação e da obra em si. Será um curto período de tempo com um número reduzido de funcionários.

Não haverá interferência direta em moradias e benfeitorias. Não são esperados acréscimos na demanda por serviços básicos que não possam ser absorvidos pelo município.

Deverá ser executado um plano de comunicação social a fim de preparar a comunidade para o início da implantação do empreendimento. Este plano deverá ser detalhado no PCA e deverá prever um canal de comunicação constante para a comunidade com o responsável pelo empreendimento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

O empreendedor obteve a autorização para serviço público de transmissão de energia elétrica através do Contrato de Concessão nº 003/2010.

Os estudos apresentados demonstram que haverá supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. A Lei 11.428/2006 autoriza a supressão para atividades declaradas como utilidade pública. Nesse sentido, será condicionada a apresentação da declaração do Poder Público (Estadual ou Federal) de que o empreendimento é de utilidade pública, nos termos do art. 3º, VII, b, do Decreto Federal nº. 6.600/2008 para fins de supressão de vegetação.



Ressalta-se que a Resolução da ANEEL nº 259, de 09/06/2003, exige a concessão da Licença prévia ou equivalente para a emissão do Decreto de Utilidade Pública, sendo que o empreendedor já solicitou a referida declaração.

Assim, deverá ser fixada a compensação ambiental, nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006.

Para a instalação do empreendimento haverá a necessidade de intervenção em área de preservação ambiental (APP). Para a emissão da Autorização de Intervenção ambiental (AIA) deverão ser preenchidos os requisitos necessários estabelecidos na Resolução CONAMA 369/2006 (art. 3º), bem como cumprir a compensação, conforme determina a Lei Estadual nº 14.309/2002.

A implantação da atividade causará significativo impacto ambiental, sendo, portanto, necessário à aplicação de medida compensatória, conforme estabelece a Lei nº 9.985/2000 (SNUC). Ressalta-se que embora os estudos apresentados não seja EIA/RIMA, a compensação poderá se fixada, tendo em vista o próprio contrato de concessão nº. 003/2010, determina a compensação da Lei do SNUC, independente da exigência do órgão ambiental. Além disso, o empreendedor se manifestou favorável quanto à fixação da referida compensação (protocolo R049209/2011).

O empreendedor ainda não possui a titularidade da área a ser implantado o empreendimento. Desta forma a comprovação da averbação da Reserva Legal das propriedades será uma condicionante para a formalização do processo de Licença de Instalação.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da Licenças Prévia - LP para a Subestação Itabirito 2 500/345 Kv e seccionamentos. Desta forma sugerimos o deferimento da licença, pelo prazo de quatro anos, observadas as condicionantes listadas no anexo I.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01391/2010/001/2010		Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: Subestação Itabirito 2 500/345 Kv e seccionamentos		
Atividade: Subestação de Energia elétrica e Linhas de Transmissão de energia		
Empreendedor: Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda		
Endereço do empreendedor: Av. Marechal Câmara, 160/1622 -Centro- Rio de Janeiro/RJ		
Localização do empreendimento: Zona Rural		
Município: Ouro Preto/MG		
Referência: Condicionantes da LP		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei Federal Nº 9.985/2000 e celebração do respectivo termo de compromisso.	Formalização da LI
2	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação por supressão de vegetação em área de domínio do bioma Mata Atlântica prevista na Lei Federal Nº 11.428/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.	Formalização da LI
3	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação por intervenção em APP , prevista na Resolução CONAMA 369/06 e celebração do respectivo termo de compromisso.	Formalização da LI
4	Apresentar mapa, em escala compatível com o nível de detalhamento, com os limites dos estabelecimentos agropecuários afetados pelo traçado definitivo das linhas, destacando a delimitação da faixa de servidão, a localização das torres e as benfeitorias e usos econômicos além da delimitação das áreas de reserva legal.	Formalização da LI
5	Apresentar a definição de quais acessos serão utilizados, descrevendo melhorias e outras intervenções que se façam necessárias (se houver acréscimo de supressão de vegetação incluir no inventário florestal).	Formalização da LI
6	Definir qual será a forma de abastecimento de água para a fase de obras e de operação do empreendimento. Formalizar processo de outorga caso se faça necessário.	Formalização da LI
7	Apresentar a comprovação das ações de negociação das propriedades inclusive com a averbação da reserva legal daquelas que forem adquiridas pelo empreendedor.	Formalização da LI
8	Prever em todos os programas a serem detalhados no Plano de Controle Ambiental - PCA, a emissão de relatórios periódicos da execução dos mesmos	Formalização da LI

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 09/05/2011 Página: 10/12
-----------------------------	--	-----------------------------------



(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença



ANEXO II - Tabela de cálculo da compensação ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
(obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000
Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05